



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Iguape, 14 de dezembro de 2018.

CARTA/APAIC/016/2018

Ref: Ofício nº 380/2018-CMIC

Requerimento nº 137/2018

Assunto: Empreendimento em ZVS

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando cordialmente, em atendimento aos questionamentos solicitado no Requerimento nº 137/2018 informamos:

1. Não recebemos nenhuma solicitação para manifestação em processo de licenciamento do empreendimento mencionado no referido requerimento;
2. Não é permitido esse tipo de empreendimento na ARIE-ZVS-Área de Relevante Interesse Ecológico da Zona de Vida Silvestre da APA Ilha Comprida, amparado nos artigos do Decreto 30.817/1989, que estabelece:

Artigo 11 - Fica declarada Área de Relevante Interesse Ecológico, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 89.336, de 31 de janeiro de 1984, a Zona de Vida Silvestre da APA da Ilha Comprida, delimitada no inciso V do artigo 2º deste decreto.

Artigo 12 - Na Área de Relevante Interesse Ecológico não será permitida qualquer atividade degradadora ou potencialmente causadora de degradação ambiental.

§ 2º - Na Área de Relevante Interesse Ecológico somente será permitida a construção de edificações destinadas à realização de pesquisas e ao controle ambiental, desde que aprovadas pelos Municípios.

Ao

Exmo. Sr. Maurisfran Santos do Nascimento

Presidente da Câmara do Município da Ilha Comprida

Av. Beira Mar, 11476 – Balneário Icaraí

ilha Comprida/SP



**COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGÊNCIA AMBIENTAL DE REGISTRO - CMR**

Ofício nº 001/2019-CMR

Registro, 07 de janeiro de 2019.

Assunto: Informações sobre licenciamento de aeroclube.

Referências: Processo CETESB nº PA 49/00023/18 (nosso) e Ofício 379/2018-CMIC e requerimento 137/2018 (vosso).

Excelentíssimo Senhor,

Com relação ao ofício e requerimento acima referenciados, informamos que não existe atualmente solicitação aberta de licenciamento ambiental referente a aeroclube, junto a Agência Ambiental de Registro.

Ressalta-se que o licenciamento ambiental de aeródromo e/ou heliponto, é conduzido pela Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental da CETESB, sediado na Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - São Paulo - SP.

Com relação a restrição imposta pelo zoneamento da APA Ilha Comprida, informamos que durante o licenciamento são observadas as restrições legais. Assim, se esta legislação não permitir a ocupação humana na zona de vida silvestre, o processo não é deferido. Visto que o licenciamento desta atividade compete a Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental da CETESB, sugerimos consultar esta diretoria para maiores informações.

Respeitosamente,

Eng.º Carlos Augusto da Cunha Corrêa Jr.
Gerente da Agência Ambiental de Registro
Reg.: 49-6856 / CREA: 0681999352

Exmo. Sr.

Maurisfram Santos do Nascimento

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida

Av. Beira mar nº 11476, Balneário Icarai

CEP 11925-000 – Ilha Comprida - SP